



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.771

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1954

## GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Arquidiocese de Manaus.**

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a irmã Hermínia Gomes de Matos, brasileira, maior, religiosa, domiciliada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, presentemente nesta capital, identificada neste ato como a própria e agindo na qualidade de bastante procuradora da Arquidiocese de Manaus, conforme procuração que lhe foi outorgada pelo seu arcebispo dom Alberto Gaudêncio Ramos, em notas do tabelião Milton Nogueira Marques, daquela cidade de Manaus, em doze (12) de novembro expirante, às fôlhas cento e trinta e um (131), do livro competente número seiscentos e noventa e três (693), firmaram o presente contrato, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à Arquidiocese de Manaus, para prosseguimento de obras no edifício da "Casa da Criança", contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará a partir da data de seu registro pelo Tribunal de

Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato, a Arquidiocese de Manaus obriga-se a prosseguir nas obras de construção do edifício da "Casa da Criança", mantida e dirigida por aquela Arquidiocese, obedecendo ao orçamento e plantas que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades contratantes, e dele ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) a três (3).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Arquidiocese de Manaus a quantia de trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo dezesseis (16) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia; inciso cinco (5) — Dotações para atender aos encargos com educação e saúde; item cinco (5) — Estado do Amazonas; alínea sessenta e cinco (65) — Arquidiocese de Manaus, para prosseguimento de obras nos seguintes edifícios; subalínea hum (1) — Casa da Criança: trezentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 350.000,00), cuja aplicação será feita de acordo com a documentação anexa a que se reporta a cláusula anterior. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de construção, a que se refere o presente contrato, deverá a Arquidiocese de Manaus mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
**DE ASSUMPÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

**Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

**Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\* \* \*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral :

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe :

**Assinaturas**

**Belém :**

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

**Exterior :**

Anual . . . . .	400,00
-----------------	--------

**Publicidade**

1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
1/2 Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

**CLAUSULA QUINTA :** — A Arquidiocese de Manaus prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Arquidiocese de Manaus, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA SEXTA :** — A Arquidiocese de Manaus fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLAUSULA SÉTIMA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLAUSULA OITAVA :** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA NONA :** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LEANDRO GÓES TOCANTINS**, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente termo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor **Arthur Cezar Ferreira Reis**, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pela irmã **Hermínia Gomes de Matos**, procuradora da Arquidiocese de Manaus, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 24 de novembro de 1954.

**ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS**

**Irmã HERMÍNIA GOMES DE MATTOS**

**LEANDRO GÓES TOCANTINS**

Testemunhas :

**Inocêncio Machado Coelho Neto**

**Celina Magalhães**

## ESTADO DO AMAZONAS

## ORÇAMENTO DO BERÇÁRIO DA CASA DA CRIANÇA — PARTE DO ACABAMENTO

## M A N A U S

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇOS	
			UNITARIO	TOTAL
<b>I REVESTIMENTO</b>				
a) Embôço e rebôco .....	m2	985,00	40,00	39.400,00
				<u>39.400,00</u>
<b>II PAVIMENTAÇÃO</b>				
a) Piso de tacos de madeira de lei .....	m2	118,00	210,00	24.780,00
b) Rodapés de madeira .....	m1	93,0	30,00	2.790,00
c) Piso de ladrilhos hidráulicos .....	m2	184,00	195,00	35.880,00
d) Rodapés de ladrilhos hidráulicos .....	m1	183,0	40,00	7.320,00
				<u>70.770,00</u>
<b>III ESQUADRIAS</b>				
a) Esquadrias externas e internas, inclusive colocação .....	m2	86,00	700,00	60.200,00
				<u>60.200,00</u>
<b>IV FERRAGEM</b>				
a) Colocação de ferragem nacional de boa qualidade .....	vb			16.000,00
				<u>16.000,00</u>
<b>V SOLEIRAS E PEITORIS</b>				
a) Confeção e colocação de soleiras e peitoris em marmorite .....	m2	12,00	800,00	9.600,00
				<u>9.600,00</u>
<b>VI PINTURA</b>				
a) Pintura de esquadrias a óleo .....	m2	172,00	70,00	12.040,00
b) Paredes internas (aquarela) .....	m2	742,00	30,00	22.260,00
c) Paredes externas (calação a côr) .....	m2	243,00	12,00	2.916,00
				<u>37.216,00</u>
<b>VII INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
a) Instalação de pontos de luz e tomadas .....				20.000,00
				<u>20.000,00</u>
<b>VIII AGUAS</b>				
a) Instalação de água corrente .....				9.100,00
				<u>9.100,00</u>
<b>IX DIVERSOS</b>				
a) Vidros .....	m2	43,00	300,00	12.900,00
b) Instalação sanitária .....	vb			31.500,00
				<u>44.400,00</u>
SUBTOTAL .....				306.686,00
TRANSPORTE E EVENTUAIS .....				43.314,00
<b>T O T A L</b> .....				<u>350.000,00</u>

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 867-A — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.400,00 em favor de Maria Clemência Chaves.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 2.400,00), em favor de Maria Clemência Chaves, servente do Hospital Domingos Freire, aposentada, para pagamento dos seus vencimentos relativos aos meses de maio a dezembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 871 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 2.000,00 em favor de d. Raimunda Hermilinda Gomes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00) em favor de d. Raimunda Hermilinda Gomes, professora de 1.ª. entrância na escola do lugar "Santa Luzia da Colônia Pais de Carvalho, no Município de Alenquer, para pagamento de seus vencimentos relativos ao período de agosto a dezembro de 1950.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 872 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.961,30 em favor de d. Lindalva do Vale Palheta.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e sessenta e um cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 1.961,30), em favor de d. Lindalva do Vale Palheta, professor de 1.ª. entrância na escola do lugar "Igarapé do Baixo", no Município de Acará, para pagamento de seus vencimentos pertinentes ao período de 1.º de agosto a 28 de dezembro de 1947.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 873 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.500,00 em favor da firma Alves Vidigal & Cia., desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) em favor da firma Alves Vidigal & Cia., desta praça, para o pagamento de fornecimentos feitos no Departamento Estadual de Águas, em novembro de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 874 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.050,00 em favor da firma Ferreira Gomes, Ferragista S/A, desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.050,00), em favor da firma Ferreira Gomes, Ferragista S/A, desta praça, para pagamento de fornecimentos feitos ao Estado no exercício de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 875 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de Pedro Pereira de Sousa e outros, funcionários do Posto Fiscal de Santa Júlia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dois mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00), em favor de Pedro Pereira de Sousa, Manoel Geraldo Batista de Lima, Inácio Duque e Deulino Prata, respectivamente, administrador, esquivão e marinheiros do Posto Fiscal de Santa Júlia, para pagamento do Abono de Natal concedido em 1951, a razão de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) a cada um.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 876 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.290,00 em favor de Laurival Pires Corrêa.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil duzentos e noventa cruzeiros (Cr\$ 1.290,00), em favor de Lourival Pires Corrêa, soldado reformado da Polícia Militar do Estado, para pagamento da diferença de vencimentos a que tem direito, relativa ao período de junho de 1950 a dezembro de 1953, inclusive.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 877 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 3.200,00 em favor de d. Ana Noronha Tavares.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de três mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 3.200,00) em favor

de d. Ana Noronha Tavares, Professora da Escola do lugar Sta. Ana no rio Marajó-Ité, Município de Ponta de Pedras, para pagamento dos seus vencimentos relativos aos meses de setembro a dezembro de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 878 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de Malaquias Ricardo da Silveira, ex-delegado de polícia no Município de Salinópolis.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00), em favor de Malaquias Ricardo da Silveira, ex-delegado de Polícia no Município de Salinópolis, para pagamento de sua gratificação relativa ao mês de setembro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 879 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.292,40 em favor de José Cavalcante de Albuquerque.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sete mil duzentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 7.292,40) em favor de José Cavalcante de Albuquerque, Escrivão de Coletoria, para pagamento de seus vencimentos do período de 12 de maio de 1950 a 18 de maio de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 880 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 24.000,00, a favor da embaixada de estudantes universitários paraenses que participará do XVII Congresso Nacional de Estudantes.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), a ser aplicado como auxílio à embaixada de estudantes universitários que participará do XVII Congresso Nacional de estudantes, a ser realizado na Capital Federal no ano corrente.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 881 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 7.500,00, em favor de João José de Siqueira Mendes, Inspetor da Guarda Civil.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de sete mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 7.500,00) em favor de João José de Siqueira Mendes, Inspetor da Guarda Civil, para pagamento de gratificações referentes ao período de abril a setembro de 1953 a razão de ..... Cr\$ 500,00 mensais e seus vencimentos relativos ao período de outubro a dezembro do mesmo ano, a razão de Cr\$ 1.500,00 mensais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 882 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.950,00 em favor da firma Empresa de Transporte Sul Americana, desta praça.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil novecentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.950,00), em favor da firma Empresa de Transporte Sul Americana, desta praça, para o pagamento de transporte de alunos do Grupo Escolar Pinto Marques, feito no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, Alvaro de Lima Moreira, extranumerário diarista, do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Alberto Brito extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954

O Governador do Estado:

resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, licença, disponibilidade e férias, Homero Barones, extranumerário diarista do Instituto Lauro Sodré.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1954. Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

José Cavalcante Filho Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Sr. Gal. Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 23/11/54  
Petição:  
0831 — Francisco Jovino Ribeiro Filho, delegado de polícia de Anajás, solicitando exoneração do cargo — Deferido.  
Em 17/11/54

Petições:  
0828 — Julio Ribeiro Tavares, contabilista, lotado no D. C. da S. F., pedindo prorrogação de licença para tratar de interesses particulares — Opine a Consultoria Geral do Estado.

0829 — Antonio Lopes de Sousa, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Ao parecer do D. P.

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22/11/54  
Petições:  
0545 — Raimundo Delzuite Oliveira Genú, presidente do clube denominado "Alfa Clube", nesta cidade, pedindo licença para o funcionamento de jogos de salão em sua sede social — Em face de que consta do presente processo, defiro o pedido. Ao D. E. S. P., para expedir a necessária licença, devendo exercer severa fiscalização, visando não sejam ultrapassados os limites normais da mesma. Após, volte a processo a esta Secretaria, para efeito de arquivamento.

0822 — Mario Nepomuceno de Sousa, solicitando certidão de tempo de serviço — Com a informação supra, encaminhe-se à S. F. Ofício:  
N. 256/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo a petição n. 0794, de José Lopes Maia, comissário de polícia da Capital, pedindo diferença de vencimentos durante o tempo em que esteve respondendo pelo expediente da 3.ª Delegacia-Auxiliar — Esta Secretaria discorda do parecer do Departamento do Pessoal, pelos motivos seguintes: a) a boa marcha do Serviço Público exigia não se deixasse uma Delegacia de grande movimento, como é a 3.ª, sem um responsável, durante o período em que seu titular estivesse afastado do cargo, pelo fato de ser candidato a deputado estadual; b) a substituição não poderia ser automática e, portanto, gratuita, eis que não existe substituto legal para as funções de Delegado-Auxiliar; c) não havia necessidade de ser o ato que mandou o requerente responder pelo expediente da Delegacia, durante o impedimento do titular, baixado pelo Chefe do Executivo, de vez que não se tratava de provimento do cargo, mas, sim, de mera rotina de serviço, sendo a designação da legítima alçada do

Chefe de Polícia, autoridade que expediu a Portaria designando o requerente; d) a substituição deve ser remunerada, uma vez que não teve caráter automático; e) não haverá acréscimo de despesa para o Estado, pois o titular afastado do cargo, por ser candidato a cargo eletivo, não percebeu vencimentos durante o período de afastamento, nos termos das Instruções baixadas sobre o assunto pelo Superior Tribunal Eleitoral. Volte o processo ao DESP, para proceder de modo a que possa o requerente receber a importância a que tem direito, devendo proceder de modo idêntico com referência ao funcionário, Constantino Bentes da Silva, que substituiu o Subdelegado Osvaldo Paranhos, também candidato a deputado estadual.

Em 18/11/54  
Carta:  
N. 81, de Augusto Corrêa — Nada há. Permanece no cargo o delegado nomeado em 1951, não existindo nesta Secretaria nenhuma autorização para sua exoneração. Volte ao Gabinete.

**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 53  
O Diretor Geral da Imprensa Oficial, por nomeação legal do Exmo. Sr. Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento, e Considerando a necessidade de dar melhor ordem à execução dos trabalhos afetos às oficinas desta Imprensa Oficial, a fim de que tenham mais rápido andamento,

**RESOLVE:**  
I — Fica reconstituída a Turma de Orçamento com os seguintes funcionários: Raimundo Camilo Rodrigues, chefe da Divisão de Produção; José Adelino de Souza e Atanagildo Rodrigues de Melo. A Turma de Orçamento, nos termos do Regimento desta I. O., art. 14, item I, baixada com o Decreto n. 878, de 14 de setembro de 1951, terá as seguintes atribuições: a) planejar; b) padronizar; c) orçar as encomendas; d) controlar os trabalhos em execução nas oficinas.  
II — A Seção de Linotipia fica subdividida em composição do jornal e composição de obras, devendo o chefe da Divisão de Produção, juntamente com a Turma de Orçamento, proceder a essa sub-divisão, de maneira a que possam ter andamento simultâneo os trabalhos de composição do DIARIO OFICIAL e das encomendas do Governo do Estado e de particulares.

III — Fica instituída a "Ficha de Produção", a fim de, através dela, apurar-se a eficiência de cada operário.  
Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.  
Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, em Belém, 25 de novembro de 1954.  
Pedro da Silva Santos  
Diretor Geral

S/A — Como pede.  
— N. 1269 — Ministério da Fazenda. — Restitua-se o expediente a S. F.

— N. 6114 — Antônio M. Ferreira & Cia. Ltda. — Como requer, processado o despacho de reembolso.

— N. 6117 — Darlindo Fernandes Gomes. — A Seção de Fiscalização.

Em 24-11-54.  
N. 3915 — Carlos Souza. — Averbese na ficha do contribuinte.

— N. 6082 — José Bechara. — Satisfaça a cobrança relativa à diferença constatada no livro de estoque, na forma regulamentar. A Seção de Fiscalização.

— N. 4912 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Acusar e agradecer.

— N. 174 — Colégio Estadual "Paes de Carvalho". — A Contadoria.

— N. 303 — Biblioteca e Arquivo Público. — A Contadoria.

— N. 13400 — Movação Indústria e Comércio Ltda. — Ao sr. Superintendente da Fiscalização para proceder na forma do regulamento e devolver o presente expediente para encaminhamento a S. F.

— N. 6119 — Mendes & Ferreira. — A Seção de Fiscalização.

— N. 6118 — Raimundo Nonato da Silva. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6121 — Maurício Isaac Elarrat. — Verificado, entregue-se.

— N. 6125 — Empresa Exportadora Paraense Ltda. — A 1.ª Seção para dar baixa no termo de responsabilidade.

— Ns. 6127 — I. Freitas & Cia.; 6128 — A. M. Valente & Cia. e 6120 — Toscano & Cia. — A Seção de Fiscalização.

— Ns. 6124 — Cia. Ind. Com. Brasileira de Produtos Alimentares; 6122 — Shell Brasil Ltda.; 6126 — Jaime Pazuello e 6123 — Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6133 — Rádio Club do Pará S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6131 — Antônio Furtado. — A Seção de Fiscalização.

— Ns. 613 — Herbert Rodrigues de Santa e 6129 — Neves, Dias & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 740 — Assembléia Legislativa. — A Contadoria para informar.

N. 51 — Coletoria de Breves. — A Contadoria para os devidos fins.

— Ns. 1233, 1232 e 1231 — Lloyd Brasileiro. — Reembargue-se.

— N. 6134 — Augusto Meira Filho. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 5766 — Oscar Santos & Cia. Ltda. apresentou à 1.ª Seção para conferência e pagamento a nota de exportação anéxia, n. 14.119, acompanhada da guia de embarque n. 1.115 relativa à licença de exportação 3-4-838-849 de 30.058 quilos de balata com destino à cidade de Nova York pelo vapor "Rampart".

Processado e pago o despacho verificado a Contadoria, ao dia imediato, na aludida guia uma diferença a menor de Cr\$ 108.000,00, na conversão dos dólares em cruzeiros, comunicando o fato ao diretor, que despachou o processo para pagamento na conformidade do parágrafo único do art. 24 do Decreto n. 1.419 de 12 de dezembro de 1954. De acordo com esse dispositivo, na revisão de documentos não haverá multa, salvo dolo ou má fé, mas a diferença do imposto a recolher será acrescida de 10%, que reverterá em favor do funcionário. Antes de notificada desse despacho, a firma peticionou à repartição juntando a guia de embarque no valor exato, alegando lapso da Carteira de Câmbios do Banco do Brasil e pedindo pagamento da diferença de imposto. Feita a juntada do requerimento ao processo, entendeu

então a Contadoria de apreciar o modo de agir da firma, atribuindo-lhe o propósito de sonegação, que se teria caracterizado com a apresentação da guia errada, cujo cálculo de conversão do câmbio não era lido com o sinal de conferência, e que a guia em apreço fora imediatamente substituída por outra, com o cálculo exato, mas não incorporada à nota de exportação, em tempo hábil, para o respectivo processo.

Convidada a defender-se alegou a firma a improcedência da acusação de haver procedido com fraude para se furtar deliberadamente ao exato pagamento do imposto, isso porque os documentos integrantes do despacho passaram por diversas Seções da repartição para a necessária conferência. Evidentemente, incumbia à Carteira de processo o exame dos documentos e conferência dos cálculos para efeito de pagamento do despacho. Conforme assinalou a Contadoria na sua comunicação, o cálculo de conversão do câmbio não tinha o sinal de conferência, o que era suficiente para chamar a atenção dos funcionários, constatando o erro.

O fato de haver sido o mesmo revelado pela Contadoria, posteriormente, não autoriza, entretanto, a cobrança da diferença com multa no dobro do imposto, de vez que, no caso, as circunstâncias que o cercam não trazem a convicção, sinão dúvida, no propósito deliberado de iludir o fisco. Não estão assim positivados a premeditação e o dolo, elementos indispensáveis para caracterização da sonegação. Não sendo admissível condenar por simples presunção, resolvo, em face do exposto, mandar que se cobre a diferença de Cr\$ 3.780,00 na forma do parágrafo único do Art. 24 do Decreto 1.419 de 12 de dezembro de 1953, como dispositivo aplicável à espécie.

Notifique-se.  
Em 23 de novembro de 1954.  
José de Albuquerque Aranha  
Diretor, em comissão

**DEPARTAMENTO DE DESPESA**

SALDO do dia 23 de novembro de 1954	2.989.816,90
Renda do dia 24 de 11-54	450.175,00
Descontos em fô-lhas	57.290,80
SOMA	3.497.282,70
Pagamentos efetuados no dia 24-11-54	724.101,50
Saldo para o dia 25-11-54	2.773.181,20
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO Em dinheiro	132.466,70
Em documentos	138.816,00
Depósitos Especiais	2.501.898,50
TOTAL	2.773.181,20

Belém (Pará), 24 de novembro de 1954. — (a) A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

**PAGAMENTOS**

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, (26 de novembro de 1954), das 8 às 11 horas, o seguinte:

**Pessoal fixo e variável:**  
Polícia Militar do Estado, Secretaria de Obras, Terras e Viação, Imprensa Oficial, Departamento de Assistência aos Municípios, Serviço de Transporte do Estado, Departamento Estadual de Águas e Matadouro do Maguary. Custeios:  
Departamento Estadual de Estatística e Teatro da Paz.

**Diversos:**  
Byington & Cia., Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, Escola Doméstica S. C. de Jesus, União dos Escoteiros do Brasil, Martiniana Martins de Almeida, Folha de Diaristas da Residência Governamental, Fôlha de Gratificação dos Funcionários da Secretaria do Interior e Justiça, Associação dos Municípios do

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 23-11-54.

N. 6107 — Dr. José Gazzaneo & Cia. Ltda. — Ao fiscal do Distrito para informar.

— N. 6106 — Cantina de Aeronáutica de Belém. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6104 — Duque de Freitas. — Como pede.

— N. 6105 — J. Paiva. — Certifique-se.

— N. 6111 — Casa Beneficente de Seara Sagrada Família e 6109 — Cia. Internacional de Seguros. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6110 — Fausto Ferreira. — Processe-se a estatística.

— N. 6108 — Salim F. Souza. — A Seção de Fiscalização.

— N. 6113 — José Maria Almeida. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 6112 — Brito & Monteiro. — A Seção de Fiscalização.

— N. 629 — GAPE. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 6116 — Francisco Maximiano dos Santos. — Certifique-se.

— N. 6066 — Pires Guerreiro & Cia. — A 1.ª Seção de Fiscalização.

— N. 408 — Ministério da Educação e Saúde. — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

— N. 643 — Superintendência do S. P. I. no Estado do Pará, 3825 e 3809 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 181 — Serviço Especial de Saúde Pública. — Embarque-se.  
— S/n — Banco do Brasil

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 24-11-54.

Processos:

N. 4311, de Beatriz Brayha de Souza Lima. — Prestados os esclarecimentos solicitados pelo D. P. restituí-se este expediente à Diretoria daquele Departamento.

— Sjn., do C. Escolar de Salinópolis. — A Inspeção Escolar, para relacionar.

— N. 0328, Abaixo assinado de Arucuru. — A Inspeção Escolar.

— N. 4342, da Inspeção Geral do Ensino. — Ciente. Arquite-se.

— Sjn., da S. de Educação e Cultura. — Atendendo a reclamação do P. do Conselho Escolar do Município de Maracanã e da professora Maria Anunciação Alves, determino seja procedida novas provas dos alunos do Grupo Escolar de Maracanã, sob a presidência do inspetor escolar.

— N. 2508, da S. de Educação e Cultura. — Volte este expediente à S. E. F., a fim de ser cumprido o despacho governamental, de vez que a aquisição do "Jarrão Marajoara" independe da regulamentação da Lei n. 655, de 6-10-53, como se vê do texto da mesma.

— N. 4613, de Hycimar da S. Chuva. — Deferido.

— N. 4546, de Lucila Rodrigues Ferreira. — Diga o D. P..

— N. 4531, de Antonio Mendes Vieira. — Opinamos pela concessão de sessenta (60) dias de licença ao requerente, em prorrogação, para tratamento de saúde, à vista do laudo da junta médica do S. A. M. S., e nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 4376, de Oscarina Pereira dos Santos. — A vista do laudo da junta médica do S. A. M. S. (doc. junto), opinamos pelo indeferimento do pedido da requerente. Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4158, de Lúcia Campos Ferreira. — Opinamos pela concessão de sessenta (60) dias de licença à petionária, para tratamento de saúde, à vista do laudo da junta médica do S. A. M. S., e nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 103, do C. Gentil Bittencourt. — A consideração do Exmo. Sr. General Governador do Estado, para as providências que S. Excia. julgar acertadas.

— N. 4593, de Clair Costa Abade. — De acordo com o atestado médico com firma reconhecida, pode ser deferido o pedido do requerente, nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão governamental.

— N. 4621, de Dalila Gomes A. de Oliveira. — Deferido. A Inspeção Escolar.

— N. 4616, de Lucimar Nogueira de Souza. — Sim, à vista da certidão do casamento civil.

— N. 4613, de Hyolmar da Silva Chuva. — A seção de expediente, para informar.

— N. 1310, do D. P. — Ciente. Arquite-se.

— Sjn., da Companhia Editora Nacional. — Ciente.

— N. 4610, de Alcei Cardoso Carrera. — Sim, à vista da certidão do casamento civil.

— N. 34, do Grupo E. Cornélio de Barros. — Ciente. A 2a. Seção e ao Fichário, para as devidas anotações.

— N. 4609, de Paulina de Oliveira Silva. — Informe a Superiora do Orfanato Antonio Lemos.

— Sjn., do Serviço de Transportes do Estado. — A 2a. seção, para os devidos fins.

— N. 3477, da Colônia de Marituba. — Arquite-se. Enviada a quantia de Cr\$ 270,00, por inter-

médio do sr. Hyolmar Chuva.

— Sjn., da Secretaria de Educação e Cultura. — Telegrafe-se ao Diretor da Escola Nacional de Educação Física da Universidade do Brasil, indicando o nome da candidata Iracema de Souza Oliveira, conforme aprovação do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4588, de Catarina F. Bevilacqua. — A requerente gozou cento e sessenta e um (161) dias de licença de seis (6) meses que lhe foi concedida, para tratar de interesse particular, renunciando por consequência somente dezoito (18) dias de licença, que lhe faltavam para completar o tempo de seis (6) meses. O pedido da requerente pode ser deferido, face do disposto do art. 114 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 4560, de Ana Pastana Pinheiro. — A seção de expediente, para juntar o laudo de inspeção de saúde da requerente.

— N. 4647, de Maria de Belém D. e Silva. — Encaminhe-se ao D. P..

— N. 4646, de Benedita Nazaré da Silva. — Ao Diretor do I. Lauro Sodré, para informar.

— N. 4645, de José da Silva Junior. — Ciente. A seção de estatística, para tomar conhecimento e devolver.

— N. 4644, de Almerinda da S. Carvalho. — Informe o Diretor do I. Lauro Sodré.

— N. 4642, de Eulália de Sena e Sousa. — A seção de expediente, para informar.

— N. 4640, da S. de Educação e Cultura. — Assunto resolvido, em despacho anterior, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— N. 304, da Biblioteca e Arquivo Público. — Encaminhe-se ao D. P..

— N. 300, da Biblioteca e Arquivo Público. — A 2a. seção, para os devidos fins.

— N. 1320, do D. P. — A seção do Fichário, para atender com urgência.

— N. 1317, do D. P. — Encaminhe-se ao Instituto de Educação do Pará, para os devidos fins.

— N. 4632, de Lucimar Ferreira Pereira. — Submeta-se à inspeção de saúde.

— N. 4630, de Francisca B. de Lima. — A seção de expediente, para informar.

— N. 4631, de Lucimar C. de Almeida. — A seção de expediente, para informar.

— N. 4648, de Alice José dos Reis. — Informe o Diretor do I. Lauro Sodré.

— N. 23, da Coletoria de Rendas do Estado em Oriximiná. — Sr. Secretário de Estado de Finanças. Esta Secretaria lamenta não ser possível atender o pedido do Coletor do grupo escolar já pediu para ser construído mais um pavilhão, a fim de atender à matrícula de crianças em idade escolar.

Em 23-11-54.

Processos:

N. 4528, de Cecília Brito Lobão. — O pedido da requerente pode ser deferido, à vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 107 da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador.

— N. 4545, de Olgarina Vieira Abdul Massih. — Opinamos pelo deferimento do pedido da requerente, à vista do atestado médico com firma reconhecida e nos termos do art. 107, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão governamental.

— N. 4563, de Carlota de Gomes Farias. — Opinamos pela concessão de trinta (30) dias de licença à petionária, para tratamento de saúde, à vista do atestado médico com firma reconhecida, e nos termos do art. 98, da Lei n. 749, de 24-12-53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— Ns. 4622, de Raimunda Carvalho de Lima; 4619, de Odolina C. Pimentel; 4509, de Edith Alves Aranha; 4618, de Maria Mendes dos Santos; 4617, de Lindalva do V. Palheta; 4615, de Joaquim R. da Cunha; 4611, de Célia de Carvalho Pena Carneiro; 4612, de Carlota Gomes de Farias; 4613, de Dária de Souza S. Queiroz; 4612, de Felipa Souza R. dos Santos, e 4614, de Iraci Brito R. Palheta. — Encaminhem-se ao D. P..

— N. 4511, de Minervina R. Trindade. — Opine o D. P..

— N. 4546, de Lúcia R. Ferreira. — Diga o D. P..

— N. 171, do C. E. P. C. — A 2a. seção, para os devidos fins.

— N. 4608, de Moacir Tavares. — Informe o diretor do I. Lauro Sodré.

— N. 2262, da Secretaria de S. Pública. — A seção de expediente, para os devidos fins.

— N. 4624, de Célia Maia da Silva. — A seção do Fichário, para juntar a cópia de assentamentos da requerente.

— N. 4531, de Antonio Mendes Vieira. — A seção de expediente, para juntar oportunamente o laudo de inspeção de saúde do requerente.

— N. 4623, de José R. da Silva. — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamentos do requerente.

— N. 2258, da S. S. Pública. — A seção de expediente, para os devidos fins.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Leonor Assaiag de Oliveira, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Leonor Assaiag de Oliveira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leonor Assaiag de Oliveira, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Pinto Marques.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 682, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém, 1 de julho de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Leopoldina Pereira da Silva — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Luiz Francisco Vilela, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Luiz Francisco Vilela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leonor Assaiag de Oliveira, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Pinto Marques.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 682, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém, 1 de julho de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Leopoldina Pereira da Silva — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Luiz Francisco Vilela, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Luiz Francisco Vilela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Luiz Francisco Vilela, para os serviços de Servente do Grupo

já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Leonor Assaiag de Oliveira — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Leopoldina Pereira da Silva, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Leopoldina Pereira da Silva, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leopoldina Pereira da Silva, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Frei Daniel.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 682, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém, 1 de julho de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Leopoldina Pereira da Silva — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Luiz Francisco Vilela, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Luiz Francisco Vilela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leonor Assaiag de Oliveira, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Pinto Marques.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 682, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém, 1 de julho de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Leopoldina Pereira da Silva — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Luiz Francisco Vilela, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Luiz Francisco Vilela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leonor Assaiag de Oliveira, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Pinto Marques.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 682, de 5 de novembro de 1953.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Belém, 1 de julho de 1954.

(aa) José Cavalcante Filho — Leopoldina Pereira da Silva — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Luiz Francisco Vilela, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Senhor José Cavalcante Filho e Luiz Francisco Vilela, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leonor Assaiag de Oliveira, para os serviços de Servente do Grupo



presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Maria Ferreira Trindade — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria de Lourdes C. Silva, para os serviços de Servente.**

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Maria de Lourdes C. Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria de Lourdes C. Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Dr. Freitas.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Maria de Lourdes Corrêa Silva — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Mercedes Gonzaga, para os serviços de Servente.**

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Maria Mercedes, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Mercedes Gonzaga, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Professora Anésia.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato, será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Maria Mercedes Gonzaga — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e João Pinheiro dos Santos, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa e João Pinheiro dos Prazeres, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará, resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, João Pinheiro dos Prazeres, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de professor de Desenho do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta

da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado de modo a assegurar à contratada o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratada, se lhe convier devendo em qualquer caso a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de sêlo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — João Pinheiro dos Prazeres — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e José Apolinário Costa, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa e José Apolinário Costa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Apolinário Costa, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor Auxiliar.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar à contratada o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos

os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial. O presente está isento de sêlo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — José Apolinário Costa — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e José Maria Constante Lins, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e José Maria Constante Lins, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, José Maria Constante Lins, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Matemática do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos

os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial. O presente está isento de sêlo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — José Maria Constante Lins — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o**





para os serviços de Professor Auxiliar.

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Maria Paula Ramos Chaves, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Paula Ramos Chaves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de História do Brasil do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário-aula de trinta cruzeiros ..... (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar à contratada o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.

(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Maria Paula Ramos Chaves — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de professor de Trabalhos Manuais do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário-aula de trinta cruzeiros ..... (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma de legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.

(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Leoldolinda Cascais da Ponte e Sousa — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 120 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954

O Agrônomo Benedito Caeté Ferreira, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições, e em atendimento a solicitação da "Sociedade Agrícola de Assistência à Produção" no Município de Castanhal,

### RESOLVE:

Designar, o Veterinário, Oscar da Gama Feio, ocupante do cargo em comissão, de Chefe de Divisão do Fomento Animal, padrão U, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para prestar assistência, in loco, aos gados bovinos, equinos, suínos e galináceos, pertencentes aos associados da referida sociedade, de cujo serviço deverá apresentar relatório a esta Secretaria.

Ficam asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 24 de novembro de 1954.

Benedito Caeté Ferreira  
Secretário de Estado de Produção

## GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Secretário de Produção:

Em 22/11/54

### Ofícios:

S/n, da Prefeitura Municipal de Capanema, pedindo providências contra um bilhete de localização — Ao D. C.

N. 2260, da Secretaria de Saúde Pública, encaminha laudo médico — Ao D. A.

N. 140, do Departamento de Colonização, encaminha Título Definitivo — Ao D. A.

### Cartas:

N. 9186, de Agritécnica S/A, comunicando recebimento do ofício n. 978, pedindo material — Ao D. A.

N. 9188, de Carlos Martins de Sousa, solicitando mudas — Ao D. A.

### Petição:

N. 9187, de Luciano Amaral, solicitando extinção de saúva — Ao S. F.

Em 23/11/54

### Ofícios:

S/n, da Coletoria do Estado em Muana, remete mapas de Imposto territorial — Ao D. C. P.

N. 40, do Departamento de Fomento, fazendo comunicação — Ao D. A.

N. 142, do Departamento de Colonização, remetendo petição, de Claudomiro Belém de Nazaré, solicitando os benefícios da Lei n. 793, de 16/8/54.

### Processos:

N. 9063, de Maria Sales Lopes, solicitando requerimento de bilhe-

te de localização — Ao D. C.

N. 9062, de Gonçalo Lopes da Silva — Ao D. C.

N. 9202, da Secretaria do Interior e Justiça, capeando telegrama n. 369, de Cosme Ferreira, Secretário Geral, Executivo, Manaus — Ao D. A.

N. 02182, do ofício n. 768/ S. E. P., submetendo a consideração do S. I. J. o assunto constante do ofício anexo, do encarregado de terras da Prefeitura em Bujará — A S. I. J.

N. 3801, de José Dias de Sousa, solicitando licença especial — Ao D. A.

### Petições:

Ns. 2269, de Léa Raimunda Lavor Moreira; 442, de Luiz Brilhante Cunha; 9200, de Antonio de Freitas e 9199, de Celso de Matos Leão, bilhete de localização — Ao D. C.

N. 9198, de João Pinto de Mesquita, reclamando terras — Ao D. C.

N. 9205, de João Fernandes Rodrigues, autorizando o Sr. Antônio Peixoto a receber o bilhete de localização — Ao D. C.

## EDITAIS

### ADMINISTRATIVOS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Alinhamento e arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Orlando de Oliveira, requerido alinhamento e arrumação de um terreno de sua propriedade, sito à rua Domingos Marreiros, 314, marquei o dia 1.º de dezembro, às 9 horas da manhã, para o referido serviço, para o que convido os heréus confinantes a comparecerem no local, dia e hora acima mencionados, a fim de reclamarem o que for a bem de seus recíprocos interesses.

Evandro S. Bonna

Agrimensor

(T. — 9620 — 26-11-54 — Cr\$ 80,00)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Augusto Ovidio Monteiro dos Santos, brasileiro, casado, residente na Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado em Icoaraci, na seguinte quadra: — Souza Franco, Itaboraí, Coronel Sarmento e 15 de Agosto, distando de 87,70 metros.

### Dimensões:

Frente — 11,10 metros.

Fundos — 66,00 metros.

Tem uma área de 732,20 metros quadrados.

Tem a forma paralelogramica. Confina em ambos os lados com quem de direito. No terreno tem um chalet coletado sob o número 313.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes  
(T. — 9621 — 26-11 e 5, 15-12-54 — Cr\$ 120,00).

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Gabriel Mariano de Aguiar e Francis Mariano de Aguiar, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno requerido compõe-se de lotes 1, 2, 3, 4 e 5 do quarto quarteirão da travessa Cruzeiro, com projeção de fundos para a travessa Pimenta Bueno, no perímetro entre as ruas 15 de Agosto, onde faz ângulo, e Coronel Sarmento.

Limites: à direita, o lote 6 e, à esquerda, a rua 15 de Agosto.

### Dimensões:

Frente — 126,70 metros.

Fundos — 99,00 metros.

Área — 12.543 m<sup>2</sup>,30.

Convindo os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954.

Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras  
(T. — 9622 — 26-11 e 5, 15-12-54 — Cr\$ 120,00).

##### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Joana Oliveira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Caripunas, Timbiras, Honório José dos Santos, Carlos de Carvalho, distando de 6,50 metros.

Frente — 6,25 metros.

Fundos — 43,90 — metros.

Tem uma área de 274m<sup>2</sup>,37. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 418, e à esquerda com o imóvel n. 410. No terreno tem um chalet de madeira coletada sob o n. 414.

Convindo os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações, por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura

Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

(a.) Valdir Acatauassú Nunes, Secretários de Obras.  
(T. 9520 — 16, 26/11 e 5 12 54 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamentos de Terras

Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Rosalina de Oliveira Matos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Manoel Evaristo, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá, de onde dista 110 60 mts.

Frete: 5,20 mts.  
Fundos: 49 mts.

Tem uma área de 254,80m<sup>2</sup> e tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno ha uma barraca coletada com o n. 494.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9321—Dias 6, 16 e 26/11/954 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Raimunda Nonata Teixeira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Humaitá, Chaco, 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 116,50 mts.

Frete: 5,95 mts.  
Fundos: 71,50 mts.

Tem uma área de 425,42m<sup>2</sup>, forma paralelogramica. Confina a direita com o imóvel n. 960 e à esquerda com o imóvel n. 956, no terreno tem um chalé coletado sob o n. 958.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9318—Dias 6, 16 e 26/11/954 — Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. João Guimarães Campos, brasileiro, casado, funcionário público estadual, residente à Vila de Icoaraci, requerido por aforamento o terreno situado na Vila de Icoaraci, na seguinte quadra: Rua 2 de Dezembro, Santa Izabel, Travessa das Andradas e Soledade onde faz ângulo.

Frete: 77,00 metros.  
Fundos: 66,00 metros.

Tem uma área de 5.082,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina a direita com a Soledade e a esquerda com quem de direito. No terreno tem

uma casa, contem algumas planificações, estando quase todo cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edificio da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954 — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 9319—Dias 6, 16 e 26/11/954 — Cr\$ 120,00)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro-chefe desta Secção, faço público que pelo Sr. Diogo Manoel dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 25.ª Comarca — Capanema, 36.º Termo, 36.º Município de Ourém, e 100.º distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas do Estado, limitando-se pela frente com terras de José Dias de Menezes, pelo lado direito com terras devolutas do Estado, pelo lado esquerdo com o rio Guamá, e pelos fundos com terras demarcadas de Manoel Raimundo de Sousa, e Francisco Modesto, medindo 1.000 metros de frente, por 1.500 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Ourém.

3.ª Secção da Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, aos 5 de novembro de 1954 — (a) João Mota de Oliveira, oficial administrativo.

(T. 9320—Dias 6, 16 e 26/11/954 — Cr\$ 120,00)

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Sebastiana Moreira da Silva, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 18.ª Comarca 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim, e 125.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras de vargem, situada no rio Amazonas, limitando-se pela frente, com o Paranazinho, conhecido por Furo de Arumanduba, pelos fundos com a Ilha do Cumandahy, pelo lado direito ainda com o mesmo Paranazinho e pelo lado esquerdo com o igarapé que divide a Ilha de Irana, medindo 600 metros de frente por 500 ditos de fundos, mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Almeirim.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1954. O oficial ad. classe "O", João Mota de Oliveira.

##### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Jesús Lobão Veras, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sita na 12.ª Comarca, 30.º Tér-

mo, 30.º Município de Conceição do Araguaia, e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma sorte de terras devolutas, limitando-se ao Sul com o igarapé Tira Catinga; ao Norte com o Serra Antonio Correa e Ilha do Campo; ao Nascente com o rio Araguaia; e ao Poente com terras devolutas, medindo 6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Conceição do Araguaia.

3.ª Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1954. O oficial ad. classe "O", João Motta de Oliveira.

(Ext. 26/11 e 5 15/12/54)

##### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que Joana Machado Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 19.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município de Almeirim e 125 Distrito, com as seguintes indicações e limites: uma sorte de terras devolutas denominada Ilha do Flexal, limitando-se à margem esquerda do rio Amazonas, limitando-se pela frente e lado de baixo com o rio Amazonas, fundos com o Paranã Cumandahy e pelo lado de cima com o furo que faz limites com a área requerida por Pedro Alves de Freitas medindo 1.200 metros de frente por 800 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Almeirim.

Servico de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 25 de novembro de 1954. — (a) João Motta de Oliveira, oficial administrativo.

(Ext. — 26/11; 5 e 15/12/954)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Elpidio Ferrelra Pinheiro Afilhado, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agricola, sitas na 23.ª Comarca — Viciá: 58.º Termo, 58.º Município — São Caetano de Odilvelas e 152.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, limitando-se: pela frente, com a margem esquerda do Rio Cachoeiras; pelo lado direito, com terras devolutas até encontrar com o Icarapé Cachoeirinha; pelo lado esquerdo, com terras ocupadas por Gil de tal e pelos fundos, com terras ocupadas por Rosa Soares, medindo 147 metros de frente, 100 metros pelo lado direito e 29 pelo lado esquerdo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 24 de novembro de 1954. João Motta de Oliveira, Oficial Administrativo, classe O (26-11 e 10-12-54)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Osmarina Pureza dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrância, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Es-

tado dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia, para ser publicado no DIARIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/11/54)

Pelo presente edital fica notificada Dona Maria Lopes de Oliveira, ocupante do cargo de professor de primeira entrância, padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercicio de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, Padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no "Diário Oficial".

Belém, 18 de outubro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(G. — 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24/11/54)

#### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE AGUAS

Pelo presente edital, os funcionários Jaime Rodrigues Soares e João Amaral, ocupantes do cargo de "Servente de Máquinas — Padrão D, do Quadro Único, lotados neste Departamento, ficam convidados para, dentro do prazo de (30) trinta dias, a contar da data da publicação deste, reassumirem o exercicio dos seus cargos, sob pena de não o fazendo, ficarem sujeitos ao que determina o art. 186, item II, do Decreto-Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1954.

Departamento Estadual de Aguas, 21 de outubro de 1954.

(a.) Engenheiro, Diretor Geral, Lins V. Chaves, Diretor Geral.

(G. — 22, 23, 24, 26, 27, 29, 30, 31/10; 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26/11/54)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### Secretaria de Administração

Na forma prevista pelo art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente Edital, convido o sr. Roberto de Almeida Henrique, extranumerário estável, lotado no Departamento Municipal de Agricultura da Secretaria de Obras, a reassumir, dentro do prazo de trinta (30) dias o exercicio de seu cargo, do qual se acha afastado por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado prazo ou não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser demetido por abandono do cargo, de acordo com o disposto no art. 36, da supracitada Lei.

Secretaria de Administração, 18 de outubro de 1954.

(a.) Dr. Benedito Celso de Pádua Costa, Secretário de Administração.

(G. — 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31/10; 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 21/11)

## ESCOLA DE ENGENHARIA

## Concorrência Administrativa

Faço saber a quem interessar possa que a Escola de Engenharia do Pará receberá, pelo espaço de dez (10) dias a contar da data do presente edital, isto é, até às dezessete (17) horas do próximo dia trinta (30) do corrente, terça-feira, propostas para fornecimento do material de ensino abaixo discriminado, sob as seguintes condições:

1.º) — As propostas deverão ser endereçadas ao Diretor da Escola, delas constando:

a) procedência do material;  
b) prazo de entrega, que não poderá exceder ao corrente ano, visto como a verba disponível consta do orçamento para 1954 que será encerrado a 31 de dezembro próximo vindouro;

c) valor global do fornecimento com preço "posto na Escola", sem mais ônus para esta;

d) o proponente se comprometerá a dar assistência técnica gratuita ao material fornecido, pelo prazo mínimo de um (1) ano.

2.º) — O fornecedor pagará à Fazenda do Estado, sobre o valor global da encomenda, cinco por cento (5%), pela TAXA DE PREVIDÊNCIA e mais os impostos de VENDAS E CONSIGNAÇÕES.

3.º) — A Escola só interessará o fornecimento global do material e, em igualdade de condições, será preferido aquele que oferecer menor prazo para entrega do mesmo.

4.º) — Somente serão consideradas as propostas dos concorrentes que fizerem prova de estar quitos com o IMPÓSTO SOBRE A RENDA e com o FISCO ESTADUAL.

5.º) — As propostas serão julgadas pela Diretoria da Escola de acordo com o professor da cadeira "Física, 2a. cadeira".

6.º) — A presente concorrência poderá ser tornada sem efeito pela Diretoria da Escola, caso assim pareça do interesse da mesma Escola.

## RELAÇÃO DO MATERIAL, EM CONCORRÊNCIA, A SER FORNECIDO:

- 1 Paquímetro de precisão em aço suéco 16 cms. de comprimento.
- 1 Micrômetro de metal modelo simples.
- 1 Esferômetro para convexidade digo curvas esféricas positivas e negativas.
- 1 Prumo de latão polido com fio e chapinhas de controle.
- 1 Cubo decimal de madeira dividido de um lado em centímetros.
- 1 Jogo de 8 cilindros de diversos materiais,  $\phi$  30 mms, (ferro — latão — cobre — alumínio — chumbo — estanho — zinco — madeira).
- 1 Jogo idêntico de cubos de 10 x 10 x 10 mms mesmos materiais.
- 1 Dinamômetro de mola até 1 K. em latão polido.
- 1 Dinamômetro de mola em forma de U em aço suéco.
- 1 Dinamômetro de pressão para força manual.
- 1 Balança de Jolly's, de madeira, com espelho, suporte ajustamento, cuba de vidro. Base: Tripé de ferro com parafusos para ajustagem.
- 1 Ampulheta (relógio de areia) até 3 minutos.
- 10 Ampulhetas para 5 minutos.
- 10 Suportes para ampulhetas.
- 1 Pêndulo compensado com varas de latão e ferro, com pé.
- 1 Paralelogramo das forças S' Gravesando, todas as peças em metal, montadas sobre base de madeira, com pés para nivelar e pesos.
- 1 Paralelogramo das forças de Frick, de régua de madeira graduadas, com pé de ferro, ganchos e pesos.
- 1 Paralelogramo das forças, forma de disco, com 3 dinamômetros, modelo esp.
- 1 Alavanca com ganchos e pesos.
- 1 Plano inclinado móvel e graduado, modelo grande.
- 1 Aparelho de roldanas móveis, modelo com 6 jogos, tamanho 1 x 1 metro.
- 1 Coleção de aparelhos de mecânica, montados em um conjunto inclinado: Alavancas,

roldanas, transmissão, pêndulo.

- 1 Coleção de aparelhos de mecânica, montados sobre tábua, incluindo: bloco com cunha, garrilho, horizontal e vertical, transmissão por engrenhagem, parafuso sem fim e cremalheira.
- 1 Aparelho para demonstrar os equilíbrios, estáveis, instáveis, indiferentes tipo de precisão.
- 1 Aparelho para demonstrar as leis do pêndulo.
- 1 Pêndulo reversível, suspensão cardano.
- 1 Chapas de adesão, com cabos.
- 1 Tribometro de Coulomb para demonstrar o atrito de deslize de diversos corpos. Com trilhos de ferro e de madeira, placa de vidro de um lado polido outro opaco, placa de madeira unida com placa de ferro, cuba para colocar as placas, prato para peso.
- 1 Giroscópio com anel e suporte.
- 1 Giroscópio de Bohneberg (três anéis) montado em suporte.
- 1 Barômetro aneróide com caixa metálica suéco.
- 1 Barômetro com recipiente de vidro com tubos de borracha.
- 1 Banco ótico, modelo grande, comprimento 3 metros, graduado em cms, todo de ferro, desmontável em partes de 1 metro.
- 1 Fotômetro de Rumford com tripé de ferro e haste separada.
- 1 Fotômetro de Bunsen.
- 1 Espelho de ângulo variável, com base de madeira graduada.
- 1 Aparelho segundo J. Mueller para reflexão da luz, meio círculo graduado com pont.
- 1 Espelho convexo em armação de madeira, diâmetro do espelho 70mms-com cabo.
- 1 Idem, idem plano.
- 1 Idem, idem côncavo.
- 1 Caleidoscópio de latão, variável, 20mms de comp. com suporte.
- 1 Espelho cilíndrico, de metal.
- 1 Idem côncavo.
- 1 Idem esférico.
- 1 Aparelho de Mueller para demonstração e refração da luz nos líquidos. Com parede de celuloide graduada.
- 1 Máquina eletrostática de Winsthurst com 8 pares de discos.
- 1 Cubo de vidro para experiências de refração e reflexão total.
- 1 Tambor de Tyndall para refração, reflexão total e determ. de ângulos variáveis com tripé.
- 1 Coleção de três lentes diferentes de 50mms  $\phi$ .
- 1 Prismas de ângulos variáveis com tripé.
- 1 Câmara escura.
- 1 Aparelho para produzir interferências luminosas.
- 1 Pinça de turmalina.
- 1 Espato da Islândia.
- 1 Modelo de máquina a vapor, corte vertical, todo em metal.
- 1 Máquina de vapor, estacionária, perfeito funcionamento, com lamparina de álcool, roldana de transmissão.
- 1 Modelo de motor de explosão de 2 tempos, todo em metal.
- 1 Modelo de motor de explosão de 4 tempos.
- 1 Aparelho para demonstração que a água é mau condutor de calor.
- 1 Lâmpada para mineiros.
- 1 Espelho ardente, um par sobre suportes com seguradores ajustáveis.
- 1 Cubo de leslie ..... 100x100x100 mms., cada lado com superfície diferente.
- 1 Barômetro aneróide em caixa metálica sueca.
- 1 Pluviômetro tipo Hellmann, superfície 100 ms.2 com proveta de vidro graduada que mostra a quantidade de água de chave num vidro graduado.
- 1 Proveta para pluviômetro 1 ms. Barra imantada (1).
- 1 Barra imantada (par).
- 1 Iman de 250 mms.
- 1 Agulha estática com suporte.
- 1 Agulha imantada c/suporte.
- 1 Bússula de bôlso.
- 1 Bússula marítima, com suspensão cardanica, montada

em tábua.

- 1 Bússula de inclinação e declinação.
- 1 Balança de torção de Coulomb, para demonstrar a lei de Coulomb sobre a atração e repulsão magnética e elétrica.
- 1 Bastão de vidro 250 mms. de comp.
- 1 Bastão de ebonite de 250 mms. de comp. GF.
- 1 Bastão de latão de 250 mms. de comp.
- 1 Pêndulo elétrico.
- 1 Elestrosκόpio de folha de alumínio.
- 1 Elestrosκόpio em caixa de madeira, sendo dos lados vidro e com discos condensadores de metal, ajustáveis pelo lado de fora.
- 1 Condutor esférico 100 mms. sobre pé isolado.
- 1 Condutor ovoide sobre pé isolado.
- 1 Condutor esférico 30 a 40 mms. sobre pé isolado.
- 1 Corrente de ligação de 1ms. com ganchos nas terminais.
- 1 Tribo cintilante.
- 1 Bobina para magnetismo. Um bastão de aço colocado na bobina, fica magnético com a descarga de uma garrafa de Leyde.
- 1 Tamborete isolado c/pés de porcelana tamanho 30x40cms. p/80 quilos.
- 1 Torniquete elétrico.
- 1 Granizo elétrico.
- 1 Chapa luminosa.
- 1 Tufo de papel.
- 1 Coleção de acessórios p/ máquina eletrostática contendo: granizo elétrico, tubo cintilante, chapa luminosa, torniquete elétrico, e pq. garrafa Leyde.
- 1 Condensador de discos, um par sendo um com cabo de ebonite e um sobre pé.
- 1 Condensador de 2 discos de metal sobre suporte.
- 1 Garrafa de Leyde pequena vidro especial peças niqueladas.
- 1 Garrafa de Leyde grande mesmas características.
- 1 Garrafa de Leyde desmontável, a peça interna pode ser tirada com um cabo de ebonite e o cilindro externo desmontável.
- 1 Excitador elétrico com cabo de ebonite.
- 1 Pilha de volta de discos com agulha imantada.
- 1 Pilha de Volta com 15 pares de discos de zinco e cobre.
- 1 Pilha simples com chapá de cobre e zinco, vaso de vidro etc.
- 1 Pilha de Daniel.
- 1 Pilha de Declaché.
- 1 Pilha de Bunzen.
- 1 Pilha de bicromato de potássio de Grenet, com duas chapas de carvão e uma de zinco.
- 1 Acumulador de Planté.
- 1 Pilha seca.
- 1 Resistência variável 100 chms.
- 1 Bússula de Tangentes, modelo grande anel de 200 mms de diâmetro, agulha de aço especial, bússula graduada com parafuso de regular.
- 1 Bússula idêntica porém modelo pequeno.
- 1 Bússula galvanoscópica simples horizontal.
- 1 Galven metro especial de precisão modelo vertical.
- 1 Amperímetro de demonstração modelo grande.
- 1 Voltímetro de demonstração modelo grande.
- 1 Aparelho para experiências fundamentais da resistência elétrica. Cinco fios de 1 metro de comprimento, então montados em tábua, podendo se medir separadamente sua resistência.
- 1 Ponte de resistência (ponte de Wheatstone).
- 1 Lâmpada incandescente sobre suporte.
- 1 Lâmpada luminiscente sobre suporte.
- 1 Condutor esférico 30 a 40 mms sobre suporte isolado.
- 1 Eletroforo de Volta.
- 1 Arco voltaico.
- 1 Termo cuplo de ferro e constantano com bornés.

- 1 Voltímetro de disposição em U com pé e eletrodos.
- 1 Voltímetro com eletrodos de carvão simples.
- 1 Voltímetro com eletrodos de níquel simples.
- 1 Voltímetro de volume com hastas.
- 1 Voltímetro de Hoffmann para demonstrar a decomposição da água, tubos sobre graduação, montado sobre suporte.
- 1 Aparelho p| galvanoplastia, com chapa de cobre.
- 1 Aparelho de Oersted, para demonstrar o desvio das agulhas imantadas sobre o efeito da corrente elétrica. Com 2 agulhas.
- 1 Eletro-iman em barra, comprimento 200 mms.
- 1 Eletro-iman em forma de ferradura com ganchos, suporte.
- 1 Eletro-iman com suporte para pesos (prato).
- 1 Roda de Barlow, com iman em ferradura permanente.
- 1 Iman gigante com iman em forma de ferradura permanente.
- 1 Solenoide, com suporte para demonstrar o princípio do amperímetro.
- 1 Solenoide horizontal.
- 1 Campanha elétrica.
- 1 Campanha elétrica montada em suporte para demonstração.
- 1 Manipulador Morse simples.
- 1 Bobina de indução de Weinhhold para experiências fundamentais da indução.
- 1 Bobina de indução de Rhumforff, faisca de 30 mms com comutador.
- 1 Modelo de Telefone (receptor) de Graham Bell fixo.
- 1 Idem modelo desmontável para demonstração.
- 1 Modelo de microfones simples mas cam bom efeito.
- 1 Aparelho para explicar, o princípio das mquinas magneto-elétricas sobre tábua c| transmissão.
- 1 Pequeno motor para corrente alternada e continua.
- 1 Pequeno transformador de demonstração.
- 1 Modelo de alternador.
- 1 Eletro-iman em forma de ferradura de 180 mms com ganchos.
- 1 Projetor de 16 mms Bell Howell modelo filmsoud sonoro 179 completo com 2 caixas, sendo uma com o projetor e outra com o altofalante e acessórios.
- 1 Coleção de 5 modelos arquiteônicos.
- 1 Câmara fotogríca modelo Reflex com lentes F:1-3,5 com lente de aproximação e filtro, em estojo de pronitdão de couro original.
- 1 Microscópio de pesquizas Alemão, com tubos binocular e monocular, condensador de luz Abbe, condensador de campo escuro, dispositivo de contraste de fase, câmara fotográfica 6x9 cms, jogo completo ótico, filtros e estojo de madeira original.

Escola de Engenharia do Pará, 20 de novembro de 1954.

Raimundo Felipe de Souza

Diretor

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

(I.A.P.E.T.C.)

Delegacia de Belém

Em cumprimento à portaria n.

158, de 6 de novembro de 1954, do

Exmo. Sr. Ministro de Estado dos

Negócios do Trabalho, Indústria e

Comércio, comunico aos srs. Em-

pregadores vinculados a este Ins-

tituto, que os débitos provenientes

das contribuições de empregados

retidas, devem ser liquidados

impreterivelmente, até 30 do mês

em curso.

Para liquidação das contribui-

ções patronais em atraso é fixada

a mesma data, admitindo, todavia,

o acórdio para pagamento

parcelado, computados os juros e

taxas de lei.

A partir de 1.º de dezembro vin-

douro esta Delegacia Regional ini-

ciará a cobrança judicial dessas

dívidas e responsabilidade pessoal

dos devedores ou dos administra-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS  
DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE FERRO  
ESTRADA DE FERRO DE  
BRAGANÇA  
RETIFICAÇÃO

No DIÁRIO OFICIAL n.º 17.769, de 24 do corrente, que publicou o Termo de contrato firmado entre esta Estrada e a firma F. Xavier Pacheco, para execução de serviços e obras destinados ao prolongamento do ramal do Prata, do Km. 18 a Santa Maria, à página 10, segunda coluna, linha 23, onde se lê: "modificações", leia-se: — "notificações".

No mesmo DIÁRIO, página 11, linha 11, onde se lê: — "sitos dataos de doze (12) de agosto e vinte e tres (23) de", leia-se: — "(29 de junho de mil novecentos e cinquenta e três (1953)),"

(Ext. — 26-11-54)

SERVIÇO DO PATRIMÔNIO  
DA UNIÃO

DELEGACIA NO PARÁ  
Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilha Nova", situado entre a Baía de Marajó e a Ilha de Colares, em frente à costa de Araquiguáua, no município de Vigia, neste Estado.

EDITAL N.º 6-54 D. P.

Faço público, de ordem do Sr. Presidente da Comissão designada pelo Sr. Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará na Portaria n.º 13, de 23 do corrente, para proceder à abertura de concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilha Nova", que, às 15 horas do dia 13 de novembro do corrente ano serão recebidas na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará, instalada no Edifício da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado, propostas para a compra da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado

"Ilha Nova", situado entre a Baía de Marajó e a Ilha de Colares, em frente à costa de Araquiguáua, no Município de Vigia, neste Estado. Para maiores detalhes consultar os arts. 100 e 101, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, de acordo com as condições estabelecidas no presente edital.

CARACTERÍSTICAS  
DO TERRENO

O terreno tem a forma triangular, limitando-se pelos dois lados que intestam, com a baía de Marajó, por onde mede 600 metros cada lado, e na base que intesta, com a costa de Araquiguáua, por onde mede 1.000 metros, com uma área, possivelmente, de 600.000 metros quadrados ou o que realmente tiver.

O objeto da presente concorrência a alienação da preferência ao aforamento do terreno de aluvião recente denominado "Ilha Nova" acima referido, cujo valor base para esta concorrência é de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

1.º — As propostas serão apresentadas no dia e hora acima indicadas, em quatro (4) vias, tôdas assinadas sobre estampilhas de três cruzeiros (Cr\$ 3,00), além da de Educação e Saúde, com indicação do endereço do proponente, sem rasuras, emendas, ressalvas e entrelinhas, tudo em envelope fechado e lacrado com indicação do nome do proponente.

2.º — As propostas devem ser acompanhadas em separado dos seguintes documentos probatórios:

- a) de idoneidade do concorrente, inclusive econômico-financeira;
- b) de nacionalidade brasileira ou estrangeira;
- c) de quitação com o serviço militar;
- d) de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

Em se tratando de pessoas jurídicas:

- e) prova da existência legal da mesma e cumprimento da lei dos dois terços.

3.º — A alienação do direito ao aforamento do terreno acima descrito não se fará por preço inferior à importância correspondente a oitenta por cento (80 %) do

valor do domínio pleno do terreno que é de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

4.º — A alienação se fará ao proponente que maior valor oferecer pela compra da preferência ao aforamento do terreno mencionado.

5.º — Na forma do § 2.º, do art. 111, do Decreto-lei n.º 9.760, de 5-9-46, só serão tomadas em consideração as propostas dos concorrentes que previamente tenham caucionado em favor da União importância correspondente a três por cento (3 %) do valor base do terreno referido.

6.º — O concorrente cuja proposta for aprovada perderá a caução de três por cento (3 %) a que se refere o item anterior deste edital, se não pagar à União o preço oferecido pela preferência dentro de sessenta (60) dias contados do dia em que a sua proposta houver sido aprovada.

7.º — Efetuado o pagamento acima referido o proponente interessado deverá requerer o aforamento do terreno na forma do artigo 104, do Decreto-lei 9.760, já citado.

8.º — Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas, só sendo abertas as dos proponentes julgados idôneos, enquanto que as demais serão restituídas intactas aos seus apresentantes.

9.º — Julgados os documentos de idoneidade, proceder-se-á em presença de todos os concorrentes à abertura das propostas julgadas idôneas, cujas primeiras vias serão rubricadas em tôdas as suas folhas pelo Presidente da Comissão e pelos proponentes, feito o que, serão as mesmas lidas em voz alta pelo funcionário que estiver secretariando os trabalhos. Iniciada a abertura das propostas não será admitida qualquer retificação ou apresentação de documentos que possam influir no resultado da concorrência.

10.º — O terreno descrito acima ficará sujeito ao fôro anual de sessenta cruzeiros (Cr\$ 60,00).

11.º — Quaisquer informes ou esclarecimentos concernentes à presente concorrência poderão ser obtidos, diariamente, exceto aos sábados, das 14 às 16 horas, na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará que funciona no prédio da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional neste Estado.

Delegacia do S. P. U., no Pará, 24 de novembro de 1954.

Iracema Niéto Palácio

Esc. cl. "F"

Visto:

Alcides Batista de Lima

Eng. cl. "K" (int.)

Presidente da Comissão

(Ext. — 26-11-54)

PRESIDENCIA DA REPUBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DO  
PLANO DE VALORIZAÇÃO  
ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

COLETA DE PREÇOS  
N. 237/54

De ordem do Sr. Superintendente, faço público que às 10 horas do dia 27 do corrente, no Setôr de Material da S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, n.º 6, serão recebidas e abertas propostas para a execução do seguinte serviço: Transporte do Cais do Porto (armazém n.º 7) para os depósitos da S.P.V.E.A., sitos às ruas Boaventura da Silva (entre Almirante Wandenkolk e Visconde de Sousa Franco) e Riachuelo n.º 198, de 3.520 tambores de 120 kls. cada.

Só serão consideradas as propostas (seladas) que incluírem o preço para o serviço de arrumação dos tambores, nos cavaletes ou estrados existentes naqueles depósitos.

Setôr de Material da S. P. V. E. A., em 24 de novembro de 1954. — Oyama de Macêdo, chefe do S. Mt.

(Ext. — 26 e 27/11/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.331

## EXPEDIENTE DE 23 DE NOVEMBRO DE 1954

Juiz de Direito da 1.<sup>a</sup> Vara, ac. pelo titular da 2.<sup>a</sup>

Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Eugênia da Cunha Sá e Sousa. — A conta.

— Idem, de Manoel Marques de Pinho. — A partilha.

— Idem, de Irene Cunha Mendes. — Em declarações finais.

— Idem, de Teófilo dos Santos. — Em termos de conferência.

— Idem, de Edy Iracy Silva Soeiro. — A conta.

— Idem, de Joventino Fernandes Rendeiros. — A conta.

— Tutela da menor Debora de Almeida Santo. — Diga a requerente sobre o parecer do representante do M. Público.

— Notificação: Requerente, Cecília Maia da Costa; Requerido, Artur Silva Queiroz. — Mandou notificar.

Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Juiz — Dr. JOAO BENTO DE SOUSA

Inventário de Simão Sarraf. — Julgou o cálculo.

— Precatória da Comarca de Manaus. — Mandou cumprir.

— Idem, da Xapuri. — Idêntico despacho.

— Inventário de Augusto Gonçalves dos Santos. — Mandou avaliar.

— Idem, de Augusto Mendes Barata. — Em declarações finais.

— Idem, de Otávia de Sousa Machado de Lacerda. — Em avaliação.

— Idem, de José Rodrigues da Silva Fontes. — Mandou ouvir os interessados sobre as declarações preliminares da inventariante.

— Deferindo os executivos requeridos pelo I. dos Comerciários contra E. S. Fonseca, L. Santos & Cia., Nascimento & Irmão, Trânsito em Revista — Sucursal, Manoel Alves, R. C. Alves, Adamor Pereira, Antônio Fortunato & Cia. e F. C. Barbosa Ltda.

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

Renovação de contrato: A., José Corrêa Pegado; R. Palmira Faria Raposo. — Vista ao autor.

— Ação ordinária movida por Vicente de Rá Rangel contra a herança de Artur Rodrigues de França. — Mandou citar.

Juiz de Direito da 4.<sup>a</sup> Vara Juiz — Dr. JOAO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Despejo: A., Crispim Joaquim de Almeida; R., Alberto Mourão. — Em nova autuação.

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> Vara ac. a 5.<sup>a</sup> Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Retificação: Requerente, Médina Irati Albuquerque da Costa. — Deferiu.

— Idem, de José Kleber Beliche. — Deferido.

— Idem, de Emanuel Pessoa. — Deferido.

— Idem, de Acácio de Jesus

## FORUM DA COMARCA DE BELÉM

Felício Sobral. — Mandou justificar.

— Idem, de dona América da Cruz Sousa Sobral. — Idêntico despacho.

— No requerimento de Dalila Noronha Macri. — Diga o M. Público.

— Idem, de Luiz Ferreira Bantalha. — Conclusos.

— Inventário de Leoni Chermont de Miranda. — Digam os interessados.

— Retificação: Requerente: Francisco Malaquias. — Deferiu.

— Idem, por Zuleide Leal dos Santos. — Mandou justificar.

— Idem, por dona Herundina Gomes da Silva. — Idêntico despacho.

— Idem, por Maria Luiza Sena Gama. — Ao Juizo de Direito competente.

— No requerimento de Durval Pinto Bomfim. — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

— Busca e apreensão: AA., Nenarrós & Cia.; R., C. M. Costa. — Determinou a expedição do competente mandado de reintegração.

— No requerimento de Singer Sewing Machine Company. — Mandou ouvir a parte contrária.

— Inventário de Adélia Batista Marques. — Diga a Fazenda Pública.

— Depósito: A., M. Zeque & Cia.; R., Textil Bandeirantes Ltda. — Mandou citar.

— Inventário de Luiz Mota. — Em auto de adjudicação.

— Ação executiva: A., Fábrica de Calçados Rex Ltda.; R., Josefa Jares Longo. — Marcou o dia 28 de dezembro p. às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Ação executiva: A., Brasil Extrativa S/A.; R., G. Franco & Irmão. — Idem, idem, dia 23 de dezembro p., às 10 horas.

— No requerimento de Augusto Rodrigues da Silva. — Mandou citar.

— Idem, de Luiza dos Santos Mateus. — Diga o Dr. Rep. do M. Público.

Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara Juiz — Dr. JÚLIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Guiomar Lopes de Jeus. — Diga o advogado da parte contrária.

— Idem, de Luciano Brito Marques. — Mandou juntar.

DE SOUSA MOITA Pretoria do Cível e comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Palmira Carvalho Pereira. — Mandou citar.

— Idem, de Maria José Sampaio da Rocha. — Conclusos.

— Idem, de Augusto dos Santos Melenas. — Conclusos.

— Idem, de Nazaré Fernanda. — Conclusos.

— Idem, de Pires da Costa & Cia. — Mandou citar.

— Idem, idem. — Idêntico despacho.

— Ação ordinária: A., Walter Heine; R., Domingos Salim Miranda. — Mandou renovar as diligências para o dia 9 de dezembro p. às 10 horas.

— Despejo: A., Almir da Mota Cordeiro; R., Hiléo Benchaia. — Nomeou Curador a lide o Dr. Edgar Contente.

— Idem: A., José Maria Martins Marta; R., Edmar Costa. — A conta.

— Arrolamento de Manoel Gonçalves de Azevedo e sua mulher. — Ao Contador.

— Despejo: A., Carlota Pinto Carneiro Lopes; R., José Galdino Valente. — Marcou o dia 3 de dezembro, às 10 horas, para o pagamento requerido.

Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à rua dos Caripunas, 540, filho de José Claudino de Sant'Ana e de dona Cecília Angela Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Abaetetuba, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua dos Pariquis, 423, filha de Miguel Nunes Lobato e de dona Leonor Costa Lobato. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9617 — 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. José Nonato Coelho Fonseca e a senhorinha Branco Aurora Alves de Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Maranhão, Graças a Deus, foguista, domiciliado nesta cidade e residente à travessa dos Jurunas, s/n., filho de Benedito Pires da Fonseca e de dona Luciana Coelho Fonseca.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à travessa Tupinambás, 625, filha de João Miguel Alves e de dona Josefa Alves Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9618 — 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Werther Lopes Corrêa e a senhorinha Maria Alice de Mattos Alves da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Distrito Federal, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Farah, 20, filho de Procopio Lopes Filho e de dona Dolores Corrêa Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Vila Bancária, 22, filha de Lourival Antonio Alves da Cunha e de dona Joventina Mattos Alves da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o sr. João Antonio Corrêa de Miranda e a senhorinha Maria de Lourdes de Vasconcelos.

Ele diz ser solteiro, natural do do Pará, Igarapé-Miri, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à travessa de Apinagés, 502, filho de José dos Passos Corrêa de Miranda e de dona Joana Pena de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Igarapé-Miri, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à avenida Generalissimo Deodoro, 1004, filha de Júlio César de Vasconcelos e de dona Felippa Alves de Vasconcelos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9616 — 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o sr. Herculano Claudino Santos e a senhorinha Leonarda de Costa Lobato.

Ele diz ser solteiro, natural do

para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. — 9619 - 26-11 e 3-12-54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Fernando de Oliveira Cardoso e a senhorinha Solange Raimunda Mergulhão de Lange Oliveira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Mundurucús, 610, filho de Almerindo da Silva Cardoso e de Dona Redelinda de Oliveira Cardoso.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua João Balbi, 458, filha de Cândido Ferreira de Oliveira e de Dona Izaura Mergulhão de Oliveira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato, e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9543 - 19 e 26/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Brito Simões e a senhorinha Alzira Maria dos Santos Costa.

Ele diz ser solteiro, natural da Bahia, funcionário federal, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Roso Danin, 164, filho de Graciano Brito e de Dona Eufrozina Simões de Brito.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Roso Danin, 162, filha de Aquiles Leite da Costa e de Dona Ambrosina dos Santos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato, e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9541 - 19 e 26/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Benito Galeão e a senhorinha Elidia Maués Rangel.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Manoel Barata, 771, filho de Polycarpo Gonçalves Galeão e de Dona Brasília Benito Galeão.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Gurupá, 16, filha de Livio de Castro Rangel e de Dona Ederlinda Maués Rangel.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato, e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9542 - 19 e 26/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osvaldo Perdigão de Lima e a senhorinha Arlete de Moura Bentes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, aviador, domiciliado nes-

ta cidade e residente à Trav. Quintino Bocaiuva, 252, filho de Alcebiades da Costa Lima e de Dona Holdalinda Perdigão Lima. Ela é também solteira, natural do Pará, Faro, industrial, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cabela, 824, filha de Julião Auzier Bentes e de dona Maria Heloisa de Moura Bentes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 18 de novembro de 1954. — Raimundo Honório.

(T. 9540 - 19 e 26/11 - Cr\$ 40,00)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DO PARÁ**  
Edital de 2.ª Convocação da Assembleia Geral

Nos termos da alínea I do art. 59 e da alínea I do art. 60, do Regulamento da Ordem dos Advogados do Brasil, tenho a honra de convocar os duzentos e qua-

renta e dois advogados inscritos nesta Secção, que se acha quites do pagamento de suas anuidades, a se reunirem, com qualquer número, em Assembleia Geral, no dia dois (2) de dezembro próximo vindouro, às onze (11), horas na sala de sessões do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, para deliberarem a respeito da leitura, discussão e votação do Relatório e das Contas da Diretoria, referentes ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1953.

Comunico aos convocados que o Relatório e as Contas foram publicados no DIÁRIO OFICIAL deste Estado edição de 6 de novembro corrente, estando os documentos comprovantes à disposição de todos, diariamente, das nove (9) às onze (11) horas, na sede do Conselho Seccional, no edifício do Fórum, nesta Capital. Belém, 23 de novembro de 1954.

(a.) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

(Ext. 24 a 26 e 29/11 e 2/12/54)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACÓRDÃO N. 5.298**

Proc. 3.843-54

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de apuração em separado, em que é recorrente o Partido Social Democrático e recorrida a 1.ª Junta Apuradora.

A 1.ª Junta Apuradora, no correr da apuração da votação da 47.ª Secção da 1.ª Zona Eleitoral desta Circunscrição, verificou que os votos dos eleitores cujos nomes não constaram da lista da referida Secção, transformada, durante a votação, em Secção especial, não estavam acompanhados dos respectivos títulos nas sobre-cartas brancas. Em face dessa irregularidade, resolveu, entre a Junta fazer a apuração desses votos em separado.

Inconformado com essa decisão, recorreu o Partido Social Democrático para este Egrégio Tribunal Regional.

O Dr. Presidente da Junta recorrida, depois de mandar ouvir o Partido Democrata Cristão, que se manifestou não somente pela anulação dos votos em separado, mas de toda a votação da Secção, alegando incoincidência do número de votantes constante da ata com o número de sobre-cartas encontradas, quebra do sigilo do voto e divergência na própria ata sobre a hora do encerramento da votação, manteve a decisão da Junta, manifestando-se, todavia, pela validade da votação.

Considerando que a falta dos títulos de eleitores de outras Secções acompanhando os seus votos em separado, constitui mera irregularidade, que não importa na nulidade da votação, como têm decidido em diversos julgados os tribunais eleitorais.

Considerando que, no ato da votação, nenhuma impugnação foi apresentada contra o exercício do direito de voto desses eleitores que, certamente, exibiram os seus títulos e foram estes, sem dúvida, examinados pelos mesários e fiscais presentes;

Considerando que as alegações do Partido Democrata Cristão, que não era parte no recurso, contra a validade da votação, foram intempestivas;

**RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, conhecer do recurso para validar a apuração em separado e mandar seja a mesma computada no resultado geral das eleições da 1.ª Zona.

Registre-se e publique-se. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de novembro de 1954.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P., Júlio Freire Gouvêa de Andrade, Relator — Souza Moitta, vencido — Milton Leão de Melo, vencido — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Souza —

Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.299**

Proc. 3.509-54

Recurso ex-offício Recorrente — A. M. 6.ª Junta (24.ª Secção do Município de Capanema, 25.ª Zona Eleitoral do Pará.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício da Sexta Junta, sediada nesta Capital, que decidiu não apurar a urna da 24.ª Secção eleitoral do município de Capanema, que funcionou na Escola Pública da vila de Quatipurú porque não estava dita urna acompanhada dos documentos legais, decidem os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, dar provimento ao recurso. Em virtude do respeitável Acórdão de fls. 5, foram anexados a estes autos as folhas de votação modelos 1 e 2, de eleitores da secção e de eleitores de outras Secções. A primeira dessas folhas acompanhara a urna e a segunda viera remetida a este Tribunal pelo Presidente da 24.ª Secção onde servira. Explicou o remente que por um lapso a folha de votação em separado não acompanhou a urna. A ata da eleição está lavrada na folha de votação dos eleitores da Secção, estando ambas as folhas encerradas com a assinatura do Presidente e autenticadas com a rubrica do Dr. Juiz da Zona. Estes fatos elucidam e fundamentam a decisão deste Tribunal.

Publique-se, registre-se e comunique-se. Belém, 20 de novembro de 1954.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, P., Milton Leão de Melo, Relator — Souza Moitta — Joaquim Norões e Souza — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Souza — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**ACÓRDÃO N. 5.300**

Proc. 3.858-54

Recurso eleitoral (5ª Zona — Igarapé-Açu).

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — a 2.ª Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista (11.ª Secção de Nova Timboteua, nulidade da votação).

O Partido Social Democrático, por seu delegado, recorreu da decisão da 2.ª Junta Eleitoral que deixou de apurar os votos contidos na 11.ª Secção Eleitoral da 5.ª Zona, Município de Nova Timboteua, que, nas eleições de 3 de outubro passado, funcionou no lugar denominado Curva, como se vê às fls.

O Partido Progressista, por seu representante legal, contraarrazou às fls. 5 e o Meritíssimo Dr. Juiz

Presidente da Junta Eleitoral encaminhou o recurso, expondo o fato e afirmando que o recurso foi interposto tempestivamente.

Afirmando o recorrente que suas razões se baseavam no artigo 152, do Código Eleitoral e tendo em vista o parecer do Douto Procurador Eleitoral, às fls. 15v., procurei ouvir o Dr. Juiz Presidente da Junta, que confirmou haver sido o recurso interposto tempestivamente, ou seja, no próprio ato da decisão, como constava da ata. Esta, aliás, não foi junta aos autos pelo que justificadamente estava a providência.

E o relatório. Vistos e examinados etc.

Considerando que a alegação do recorrente e a informação do M. M. Juiz são de molde a justificar o exame da urna e das sobre-cartas que contém para melhor decidir e conhecer da realidade da ata dos trabalhos da mesa receptora; e

Considerando o mais que dos autos consta,

Acórdam, por maioria, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em converter o julgamento em diligência para o confronto e verificação das ocorrências constantes da ata com as sobre-cartas depositadas na urna e posterior deliberação e julgamento. Registre-se e publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P., Joaquim Norões e Souza, Relator, Vencido — Souza Moitta, vencido — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

Proc. 3.872-54

**ACÓRDÃO N. 5.301**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta do Delegado do Partido Social Democrático.

Em Acórdão n. 5285, — Tribunal Regional Eleitoral, apreciando o recurso ex-offício da 15.ª Junta Apuradora da 6.ª Zona Eleitoral, sobre a anulação da votação da 6.ª Secção eleitoral do Município de Igarapé-Miri, decidiu confirmar, por maioria de votos, a decisão recorrida.

Em face dessa decisão, consulta o Partido Social Democrático se, em caso de renovação, poderão votar na eleição suplementar dessa Secção, todos os eleitores que ali votaram.

Pelo próprio conteúdo da consulta e pelo modo por que foi formulada, verifica-se que o seu objeto diz respeito a caso concreto, como salientou o Dr. Procurador Regional no parecer de fls. 7, conforme ainda jurisprudência do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral.

Ex-positis. Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por maioria de votos, não conhecer da consulta.

Belém, 20 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lôbo, P. — Souza Moitta, Relator designado — Augusto R. de Borborema — Milton Leão de Melo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Souza — Hamilton Ferreira de Sousa, vencido — Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**VISTA**

Pelo presente edital, faço saber a quem interessar possa que, nesta Secretaria Regional, se acha com vista ao recorrido, pelo prazo legal, o recurso extraordinário interposto pelo Partido Social Democrático contra o Venerando Acórdão n. 5.285, de 26-10-54, deste Tribunal Regional, que confirmou a decisão da 13.ª Junta Eleitoral, anulatória da votação da urna da 6.ª Secção do município de Igarapé-Miri.

Secretaria do Tribunal Regional do Pará, em 22 de novembro de 1954.

Edgar de Souza Franco  
Diretor da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 1.482

## GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.395 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Concede uma pensão especial a D. Raimunda Cardoso Leal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedida uma pensão mensal, especial de ... Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros) a D. Raimunda Cardoso Leal, viúva do antigo funcionário municipal Armando Camilo Leal, que serviu durante 19 anos na Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

Art. 2.º Fica aberto no corrente exercício o crédito especial de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) para fazer face a presente lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor a 1.º de agosto de 1954, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.396 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Izabel da Cruz.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Izabel da Cruz, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Rua 15 de Novembro na Ilha do Mosqueiro, em local onde não há travessas para ser dado a distância de esquina. Está o terreno edificado pela requerente. Limita-se de ambos os lados com quem de direito. Dimensões: frente — onze metros e fundos cinquenta metros, com uma área de quinhentos e cinquenta metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.397 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Regina Velasco Guimarães.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Exe-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

cutivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Regina Velasco Guimarães, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Covões de São Braz, lote n. 21, com frente para uma passagem sem denominação. Dimensões: frente — oito metros, fundos — trinta metros com uma área de duzentos e quarenta metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o lote n. 22 e à esquerda 20.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.398 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Maria Leonarda de Lima Mesquita.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Maria Leonarda de Lima Mesquita, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Rua Barão de Mamoré e que fica na quadra: o terreno incide no lote n. 22 do recente loteamento nos Covões de São Braz. Dimensões: frente — 23m,00 lado esquerdo 24m,00; lado direito 14m,00 — área 168m<sup>2</sup>,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.399 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Agostinho Medeiros Alves.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Agostinho Medeiros Alves, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: o terreno incide no lote n. 35 do recente loteamento dos Covões de São Braz. Dimensões: frente seis metros e fundos vinte metros, com uma área de cento e vinte metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.400 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Joaquim Chaves de Almeida.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Joaquim Chaves de Almeida, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Pirajá, Perebeui, Tito Franco donde dista 88,00 metros e 1.º de Dezembro. Dimensões: frente seis metros e quarenta e dois centímetros, fundos trinta e cinco metros e trinta centímetros, com uma área de duzentos e vinte e seis metros quadrados e seiscentos e vinte e seis centímetros, tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.229 e à esquerda 1.233. No terreno tem uma casa coletada sob o número 1.231.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.401 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Josefa Paiva de Oliveira.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Josefa Paiva de Oliveira, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta Capital, à Estrada do Entroncamento, onde existe uma barraca de propriedade da mesma e fica na quadra: 2.ª légua patrimonial, flanco direito de quem caminha da cidade de fronteira à Estação do Entroncamento da Estrada de Ferro de Bragança. Limites: à direita com Cícero Bezerra e à esquerda com edificação que foi de Zenobia Castro. Dimensões: frente 24m,00; fundos 49m,00 com uma área de 1.175m<sup>2</sup>,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.402 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Alves Bezerra.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Antonio Alves Bezerra, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade na seguinte quadra: o terreno em apreço é o lote n. 71, do recente loteamento dos Covões de São Braz. Limita-se nos fundos com o lote n. 1, de Valdemar Mendes, fazendo frente para o trilho da Estrada de Ferro de Bragança e esquina com a Trav. Teodoro Martins. Dimensões: frente ... 3m,00; fundos — 27m,50, travessão — 16m,00 com uma área de 220m<sup>2</sup>,00. Tem a forma trapezoidal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Hamilton Farias Moreira  
Secretário de Fazenda

LEI N. 2.403 — DE 19 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Sílvia Macêdo Neves.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Sílvia Macêdo Neves, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Rodovia Snapp, Boca do Acre e Passagem das Flores distando de 48,50 metros. Dimensões: frente dez metros e setenta centímetros — fundos sessenta e seis metros, com uma área de setecentos e seis metros de setecentos e seis metros e sessenta e dois centímetros quadrados. Confina à direita com o imóvel n. 238 e à esquerda 228. No terreno tem um chalet coletado sob o n. 232.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER  
Prefeito Municipal  
Valdir Acatauassú Nunes  
Secretário de Obras

LEI N. 2.404 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do



aforamento de um terreno ao Sr. Celino José de Carvalho.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Celino José de Carvalho, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Avenida Alcindo Cacela, frente e Travessa 9 de Janeiro na projeção dos fundos no perímetro entre Conselheiro Furtado de onde dista 49m,00 e Rua Mundurucús. Dimensões: frente 10m,00; fundos 30m,00; área 300m2,00. Limita-se de ambos os lados com terrenos sem edificações.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 3 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.405 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Antonio Oeiro Neto e sua mulher Elvira Olimpia de Menezes.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a Antonio Oeiro Neto e sua mulher Elvira Olimpia de Menezes, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: o terreno em apreço pertence a quadra: que se situa na Ilha do Mosquito, localidade Comandante Ernesto, Getúlio Vargas, Tenente Coronel José do Ó e Nossa Senhora do Ó, distando de 78m,75. Frente 9m,20, fundos 55m,20. Tem uma área de 507m2,08. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito. No terreno tem uma casa coletada sob os ns. 25 e 29.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.406 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Sr Aldenor de Figueiredo Martins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Aldenor de Figueiredo Martins, o terreno edificado com o imóvel coletado sob o n. 1.348, situado na quadra; Trav. Perebeui frente, Passagem Transviária fundos entre a Av. 1.º de Dezembro de onde dista 47m,80 e Tito Franco. Dimensões — frente — sete metros e fundos vinte e nove metros e trinta centímetros, com uma área de duzentos e cinco metros quadrados e dez centímetros. Confina à direita com o imóvel n. 1.350 e à esquerda 1.246.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.407 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Lucídio Alves da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Lucídio Alves da Silva, o terreno do

Patrimônio Municipal, situado nesta Capital à Trav. das Mercedes n. 27, onde existe uma barraca de propriedade do mesmo e fica na quadra — frente Trav. das Mercedes e Antonio Baena; Av. Duque de Caxias e 25 de Setembro de onde dista de 61m,50. Limites: à direita com o imóvel n. 25 e à esquerda com a casa n. 29. Dimensões: frente 4m,30; fundos 67m,30, com uma área de 289m2,30.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 4 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.408 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. José Maria Reis.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. José Maria Reis, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Almirante Tamandaré, Dr. Malcher e Rodrigues dos Santos, donde dista de 21m,70. Dimensões: frente — 9m,00 fundos 36m,00 com uma área de 324m2,00. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o prédio da esquina e à esquerda com terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.409 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a D. Terência Gomes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento a D. Terência Gomes da Silva o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra — Av. Cipriano Santos, frente e Ceará, para onde se projetam os fundos, no perímetro entre as Travessas Nina Ribeiro e Guerra Passos, de onde dista 111m,60. Limites à direita com o imóvel 133 e à esquerda com o 129. Dimensões — frente 5m,38 e fundos 54m,15 — área 291m2,32. No terreno tem uma casa edificada sob o n. 131.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.410 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Mathias Frederico do Espírito Santo, para uma granja.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Mathias Frederico do Espírito Santo, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na Ilha de Caratateua (Outeiro), distrito da Vila de Icoaraci, para o requerente construir uma granja, de acordo com a lei n. 1.195 de 15 de junho de 1951. O terreno fica na seguinte quadra — Ilha de Caratateua no lugar conhecido por Passagem das Flores, distando da Estrada Central de 111m,50 Dimensões — frente 61m,50 e

fundos — 130m,00. Tem uma área de 7.995m2,00 e tem a forma paralelogramica. Limites, a direita com o terreno de Manoel Ribeiro e à esquerda com o terreno de Laudelino Siqueira Tobias. No terreno tem uma barraca de propriedade do requerente, assim como um poço e está todo o terreno roçado.

Art. 2.º O requerente fica obrigado às exigências da lei n. 1.195, de 15 de junho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.411 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Hugo Gama de Miranda.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Hugo Gama de Miranda, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Covões de S. Braz, frente e 1.ª de Queluz, Rua Roso Danin de onde dista 79m,80 e Silva Rosado. Limites à direita 584 e à esquerda 578. Dimensões: frente 3m,70. Fundos 40m,00, área de 148m2,00.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.412 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Eremita Araújo de Azevedo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Eremita Araújo de Azevedo, o terreno do Patrimônio Municipal situado nesta cidade à rua de Curugá, onde existe uma barraca de propriedade da mesma, sob o n. 34 e fica na quadra: Curugá, Bernal do Couto, D. Pedro I e Ferreira Pena, distando desta 22m,60. Dimensões: frente 34m,10, fundos 14m,10, área de 107m2,00. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 36 e à esquerda com o imóvel n. 32.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.413 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Armando Paiva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Armando Paiva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Cipriano Santos, Roso Danin, Guerra Passos e Nina Ribeiro, de onde dista 31m,35. Dimensões: frente 4m,58 e fundos 54m,20. Tem a forma paralelogramica e uma área de 248m2,23. Confina pelo lado direito o imóvel n. 120 e pelo lado esquerdo com o imóvel 114. No terreno tem uma casa coletada sob n. 116.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 16 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.414 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Marcelo Mendes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Marcelo Mendes da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Passagem Alegre, Alcindo Cacela, Gentil Bittencourt e Conselheiro Furtado de onde dista 23m,00. Dimensões: frente quatro metros e trinta, fundos trinta e três metros e vinte centímetros. Tem uma área de cento e quarenta e dois metros quadrados e setenta e seis centímetros. Com a forma de um paralelogramo. Confina à direita com o imóvel número 65 e à esquerda o de n. 69. No terreno tem uma barraca coletada sob o n. 67.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.415 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Minervina Bezerra da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Minervina Bezerra da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade à Travessa Roso Danin, onde existe uma barraca sob o n. 306, de propriedade da mesma e fica na quadra: Roso Danin, Silva Rosado, Teofilo Conduru e Francisco Monteiro, de onde dista 14,10 metros. Dimensões: frente, 4,70 metros, fundos 55,30 metros. Tem uma área de 259,91 metros quadrados e a forma paralelogramica. Confina pelo lado direito com terreno baldio e lado esquerdo com o imóvel n. 304.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 6 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

LEI N. 2.416 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1954

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Valdemar Campos da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Valdemar Campos da Silva, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade à Rua Boaventura da Silva n. 848, onde existe uma casa de propriedade do mesmo e fica na quadra: Boaventura da Silva, João Balbi, Alcindo Cacela e 9 de Janeiro, distando desta de 1,40. Dimensões: frente — 4,90; fundos 23m,25. Tem uma área de 211m2,92. Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 850 e à esquerda com o imóvel 844.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

de Belém, 6 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.417 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1954**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Manoel Ibiapina Cavaleiro de Macedo, o terreno do Patrimônio Municipal situado na quadra: Ilha do Mosqueiro na localidade do Farol, em loteamento procedido pelo D. P. A. C. e aprovado pela Secretaria de Obras, fazendo frente para a estrada da B. M. A. C. terreno do Domínio da União e Estrada do Escoteiro onde dista 36m,00. Dimensões: frente 12m,00, lateral direita ..... 59m,90, linha de travessão ..... 17m,50. Tem uma área de ..... 924m2,00. Tem a forma trapezoidal. O terreno ocupa o lote n. 8. Confina à direita com fundos dos lotes que fazem frente para a estrada do Escoteiro e à esquerda com o lote n. 9, terreno baldio.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.418 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1954**  
Autoriza a concessão do aforamento de um terreno ao Sr. Luiz Alves Rodrigues.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder por aforamento ao Sr. Luiz Alves Rodrigues, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Conceição, Timbiras, Jurunas e Tupinambás, distando de 30m,60. Dimensões: frente 11m,60, fundos 44m,00 — área de 510m2,00. Tem a forma paralelogramica, confina pelo lado direito com o imóvel n. 595 e esquerdo 607. No terreno tem uma casa coletada sob o n. 599.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.419 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1954**

Concede o aforamento de terreno ao Sr. Segismundo Santiago de Brito. A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido por aforamento ao Sr. Segismundo Santiago de Brito, o terreno do Patrimônio Municipal, situado na quadra: Praça Floriano Peixoto, com projeção de fundos para a referida Praça, no perímetro entre Cipriano Santos de onde dista 210m50 e Gentil Bittencourt. Limita-se de ambos os lados com terrenos baldios medindo de frente 8m,00 por 30m,00 de fundos com uma área de 240m2,00 (duzentos e quarenta metros quadrados).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

**LEI N. 2.420 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1954**

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Eunila Cordeiro Leal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Executivo Municipal de Belém a conceder por aforamento a Eunila Cordeiro Leal, o terreno do Patrimônio Municipal, situado nesta cidade, à Av. Alcindo Cacela, onde existe uma casa de propriedade da requerente, sob o n. 1.768 e fica na seguinte quadra: Alcindo Cacela, 14 de Março, São Silvestre e Padre Eutíquio, de onde dista 11m,410. Dimensões: frente — 7m,04, fundos — 60m,00. Tem uma área de 422m2,40. Tem a forma paralelogramica. Confina de ambos os lados com quem de direito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 8 de novembro de 1954.

**CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal  
**Valdir Acatauassú Nunes**  
Secretário de Obras

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1954.

**Augusto Corrêa**  
Presidente

**PROCESSO N. 28**

**LEI N. 869 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954**

Autoriza a aquisição de uma pintura de Kaminagai, sobre o VI Congresso Eucarístico Nacional, e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a adquirir, pela importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), a monumental tela sobre o VI Congresso Eucarístico Nacional, de autoria do artista Tadashi Kaminagai, em exposição na Galeria Loureiro.

Parágrafo único. A tela que é objeto deste artigo deve ser doada ao Arcebispo de Belém, em nome do povo católico do Pará, como preito de reconhecimento e gratidão pela impressionante obra de D. Mário de Miranda Vilas Boas, Arcebispo Metropolitano do Pará.

Art. 2.º As despesas estabelecidas no artigo anterior correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado no presente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1954.

**PROCESSO N. 205**

**LEI N. 870 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954**

Concede pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, ex-sinaleiro da Inspetoria de Trânsito.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedida à dona Edith Galvão Cordovil, viúva de Eládio Rodrigues Cordovil, enquanto se mantiver no estado de viuvez e a seus filhos, durante a menoridade, uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

Parágrafo único. A despesa definida neste artigo correrá à conta da Consignação "Pensões Diversas" da verba "Encargos Gerais do Estado" no presente e futuros orçamentos do Estado.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de novembro de 1954.

**Augusto Corrêa**  
Presidente

**PROCESSO N. 351**  
**RESOLUÇÃO N. 9 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954**

Approva o acordo celebrado entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica aprovado o acordo celebrado entre o Governo do Estado e a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para a realização de cursos de preparação e aperfeiçoamento de pessoal a cargo da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1954.

**Augusto Pereira Corrêa**  
Presidente

**Fernando Rebêlo Magalhães**

1.º Secretário

**Libero Luxardo**

2.º Secretário

**PROCESSO N. 393**

**RESOLUÇÃO N. 10**

Autoriza à Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a realizar uma operação de crédito de ..... Cr\$ 2.400.000,00 com a Caixa Econômica Federal do Pará, para construção e instalação de um sistema de abastecimento de água daquele Município.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e a Mesa promulga a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1.º Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre, a contrair, na Caixa Econômica Federal do Pará, um empréstimo até a importância de dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros, a juros de 12% ao ano, pelo prazo de dez (10) anos, sendo o pagamento mensal das respectivas prestações feita pela tabela "Price".

Art. 2.º A operação de crédito autorizada pela presente Resolução destina-se a construção e instalação de um sistema de abastecimento de água encanada da sede daquele Município, não podendo, em hipótese alguma, ser dada outra aplicação ao numerário obtido, sob pena de responsabilidade.

Art. 3.º O serviço a que se referem os artigos anteriores deverá ser realizado obrigatoriamente pelo SESP (Serviço Especial de Saúde Pública), sendo vedado o contrato com qualquer outra empresa ou entidade.

Art. 4.º Para atender ao pagamento desse empréstimo, fica igualmente autorizada a Prefeitura Municipal de Monte Alegre a destinar a esse fim a renda das taxas dos serviços de água e subsidiariamente, a quota disponível (50%) do imposto de renda que cabe ao Município, na forma do § 4.º do art. 15 da Constituição Federal.

Art. 5.º O empréstimo a que se refere esta Resolução deverá ser celebrado nos demais termos aprovados pela Lei Municipal n. 276, daquela Prefeitura, de 10 de agosto de 1954.

Art. 6.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1954.

**Presidente**

**Fernando Rebêlo Magalhães**

1.º Secretário

**Libero Luxardo**

2.º Secretário

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**PROCESSO N. 204**

**LEI N. 868 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1954**

Cria o prêmio "Governo do Estado do Pará" para os grupos juninos e dá outras providências.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4.º do art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o prêmio "Governo do Estado do Pará" na importância de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), aos grupos juninos que se exibem durante a quadra festiva na cidade de Belém, obedecendo as seguintes condições:

a) O prêmio "Governo do Estado do Pará" divide-se em três partes, a saber: de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) para o 1.º colocado; seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) para o 2.º colocado; três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00) para o 3.º colocado; e hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) para o melhor intérprete;

b) O critério a observar para a concessão dos prêmios é o seguinte: melhor fantasia, melhor enredo, melhor conjunto, melhor interpretação, maior fidelidade à tradição;

c) Os grupos disputantes farão sua inscrição prévia, pelo menos cinco (5) dias antes do concurso, e oferecerão o libreto em cinco (5) cópias, dando ao mesmo tempo constituição e diretoria do grupo, autoria da peça e da partitura.

Parágrafo único. É vedado referência política no enredo das peças para efeito do concurso.

Art. 2.º O Governo do Estado nomeará a Comissão Julgadora composta de cinco (5) membros e contendo: um representante da Imprensa; um historiador; um literato; um músico, entre os mais destacados, e o representante do Governo que presidirá a Comissão.

Parágrafo único. A classificação será realizada no encerramento dos festejos, em praça pública de acordo com a tradição e nesse ato a entrega dos prêmios.

Art. 3.º O encargo previsto nesta lei será obrigatoriamente incluído na Lei Orçamentária do Estado a partir de janeiro de 1955.